

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 951/2007

Araguatins, 13 de dezembro de 2007

“Altera a Lei nº 918/06 do Município de Araguatins e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O inciso V do artigo 4º passará a conter a seguinte redação:

.....art. 4º

.....V – Melhoria de qualidade de ensino, espaço físico adequado, material didático pedagógico e para-didático, que atenda com dignidade a clientela educacional.

Art. 2º O artigo 7º passará a conter a seguinte redação:

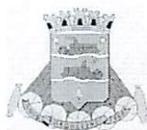
.....art. 7º - Os profissionais da educação pública municipal atuarão no atendimento aos objetivos do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação infantil do 0 à 05 anos, e as características de cada fase do desenvolvimento do educando.

Art. 3º O artigo 19 passará a conter a seguinte redação:

.....art. 19º A Secretaria de Educação e Cultura destinará da previsão orçamentária prevista para o benefício de progressão, 70% (setenta por cento), para progressão vertical, 30% (trinta por cento) para horizontal.

Art. 4º O artigo 20 passará a conter a seguinte redação:

.....art. 20º - Concluído o processo de progressão vertical, será promovida a progressão horizontal;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O artigo 7º passará a conter a seguinte redação:

.....art. 21 – Não poderá ser contemplado no processo de progressão vertical o profissional do magistério que:

.....V – Não obtiver alcançado média de 50% na avaliação de desempenho.

.....Parágrafo Único – O laudo apresentado pelo funcionário devera ser expedido por médico credenciado pelo município.

Art. 6º - O artigo 24 passará a conter a seguinte redação:

.....art. 24 – A progressão vertical terá vigência a partir do mês de janeiro do ano seguinte em que o profissional da educação completar o tempo exigido e apresentar até o mês de julho do corrente ano, a documentação que comprove a realização dos títulos necessários para alcançar a concessão da vantagem, mediante análise dos requisitos exigidos: diploma de graduação reconhecido pelo MEC e histórico reconhecido pela instituição e deferimento do pedido de progressão.

Art. 7º - O artigo 25 passará a conter a seguinte redação:

.....VII – Para classe G:

a) Cinco anos na classe F:

b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, 200 (duzentas) horas.

§ 1º - Para a docência, a mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de 10%, para a classe B, C, D e E, e de 15%, para a classe F e G incidentes sobre o vencimento básico da carreira do magistério.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O artigo 26 passará a conter a seguinte redação:

.....art. 26 – A progressão vertical consiste na passagem do profissional do magistério municipal de um nível para o outro superior, mantido o grau, mediante a combinação de avaliação de desempenho, titulação, histórico, diploma reconhecido pelo MEC, tempo efetivo e formação.

Parágrafo único – Após mudança de nível o retornará à classe B, resguardados os demais direitos..

Art. 9º - O inciso I do artigo 28 passará a conter a seguinte redação:

.....art. 28

.....I – Ter obtido a titulação (diploma reconhecido pelo MEC, acompanhado do histórico da entidade), correspondente ao nível que pleiteia devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 10 – O artigo 29 passará a conter a seguinte redação:

.....art. 29 – A titulação a que se refere o inciso I do artigo 28 deve ter pertinência com as atribuições abrangidas do cargo e função.

Art. 11 – Fica suprimido a art. 30

Art. 12 – O artigo 32 passará a conter a seguinte redação:

.....art. 32 – Para caráter de desempate do processo de progressão vertical, serão utilizados os seguintes critérios:

Art. 13 – A alínea “a” do artigo 47 passará a conter a seguinte redação:

.....art. 47



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

.....a) 100% do valor de sua classe e nível, para os cargos com jornada de trabalho de 40 horas semanais;

Art. 14 – O artigo 55 passará a conter a seguinte redação;

.....art.55 – Conceder-se-á licença ao servidor:

- I – Para tratamento de saúde;
- II – Por motivo de doença em pessoa da família;
- III – À gestante ou adotante;
- IV – Para o serviço militar;
- V – Para atividade política;
- VI – Para tratar de interesses particulares;
- VII – Para desempenho de mandato classista.

§ 1º A licença para tratamento de pessoa da família, dar-se-á para acompanhamento do cônjuge, dos pais, dos filhos, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assento funcional, mediante apresentação de Laudo Médico.

- a) A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer do médico oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até 90 (noventa) dias.

§ 2º Para o desempenho de Mandato Classista da categoria, será assegurado ao servidor efetivo, eleito para o cargo de direção (presidente), o direito à redução da jornada de trabalho de 40h para 20h semanais, sem perda ou prejuízo de remuneração, cuja licença deverá coincidir com o período do mandato.



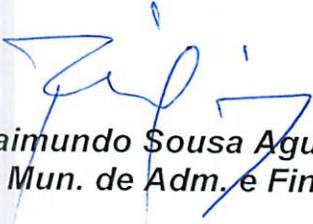
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 – Fica suprimida alínea “d” do art. 56.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins,
aos 13 dias do mês dezembro de 2007.


Francisco da Rocha Miranda
Prefeito Municipal


Raimundo Sousa Aguiar
Secr. Mun. de Adm. e Finanças